ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000076/2008

DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2008

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022045/2008

NÚMERO DO PROCESSO: 46206.012055/2008-12

DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2008

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV.CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES; F

ACCENTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 96.534.094/0008-24, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LAURO JOSE MELLONI GOMES CHACON:

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO EMPREGADORA ACCENTURE DO BRASIL LTDA, SITO À CHS QUADRA 6 ED. BUSINESS CENTER PARK CONJ. A BLOCO E SALA 817 CNPJ 96.534.094/0008-24 AO FINAL ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS E, DE OUTRO LADO, REPRESENTANDO OS EMPREGADOS, SINDAPOIO DF, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, EMPRESAS DE ASSESSORIA, EMPRESAS DE COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 03.204.979/0001-08. CODIGO SINDICAL: 005.223.90036-3, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, assim compreendida a jornada não inferior a 8 horas diárias e 44 semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2007, serão corrigidos em **7,15%** (sete virgula quinze porcento) a partir de 1 de setembro de 2008, a título de recomposição de inflação do período , com pagamento a partir da folha de setembro/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes serão proporcionais a data de admissão na empresa, aos colaboradores com menos de Um ano de empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com a assinatura deste acordo coletivo, a data base passa a vigorar a partir de 01 de setembro de 2008.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - VALE QUINZENAL

As empresas adiantarão, quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

As horas extraordinárias e as horas noturnas serão pagas nos termos da legislação em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO

A empresa fica obrigada a conceder aos empregados com jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias um vale-refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A empresa se comprometem a fornecer vales-transporte a seus empregados, na forma da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, limitando o desconto a 6% (seis por cento) do salário do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa reembolsará às suas empregadas mães, para cada filho de até 2 (dois) anos de idade, a importância mensal de até R\$ 89,15 (oitenta e nove reais e quinze centavos) condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTO DO AUXILIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte, pelo menos, 12 (doze) meses de tempo de serviço efetivo na empresa e que se afaste por motivo de doença ou acidente e esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 100% nos 06 (seis) primeiros meses, referente a diferença entre o seu salário e o valor do auxílio recebido pela Previdência Social (independente do valor do salário).

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que conte, no mínimo, 8 (oito) anos de tempo de serviço na mesma empresa, ou em empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinqüenta por cento) de seu último salário.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRE APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 3 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, ou em empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da empregadora, e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar simultaneamente a idade e o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da portaria número 1.120, de 8 de novembro de 1995, do ministério do trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir banco de horas, mediante acordo firmado diretamente com seu empregados, observando a necessidade do serviço e as peculiaridades da atividade envolvida **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO APÓS AS 19:00**

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam à disposição do empregador no período compreendido entre 19h00 e 20h00 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou ao fornecimento de vale equivalente ao valor do ticket.

PARÁGRAFO ÚNICO. A parcela de que trata o *caput* desse artigo não integrará ao salário para quaisquer fins.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados que contarem, no mínimo, 40 (quarenta) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, ou em empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do empregador, fica assegurado, além do prazo legal, mais 2 (dois) dias de aviso prévio por ano trabalhado na empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A.A.S. E R.S.C.

As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuições (RSC), nos seguintes prazos máximos:

- A) Para fins de auxílio-doença: 5 (cinco) dias; e
- B) Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERENCIA

A empresa, nas demissões de empregado sem justa causa, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos demitidos cartas de referências.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSENCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, por 8 (oito) horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A empresa afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia do presente Acordo, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE CAT

A empresa deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o CAT Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que o mesmo for exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 a empresa fica autorizada a efetuar os

descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamentos odontológicos, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por eles autorizados expressamente.

PARÁGRAFO UNICO. Nos termos do artigo 545 da CLT, a empresa ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizado, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificado, com exceção da contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT, cujo desconto independe dessas formalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA MEDICA

100% subsidiada pela empresa na utilização da rede credenciada para os funcionários e dependente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- **A)** 80% do tratamento subsidiado pela empresa (utilização da rede credenciada) para os funcionários e dependente.
- **B)** Possibilidade de o funcionário optar para inclusão do dependente legal , efetuando o pagamento da taxa mensal (atualmente R\$ 5,00 para o plano básico).
- C) Possibilidade de o funcionário optar pelo plano superior ao subsidiado pela empresa, efetuando o pagamento da diferença de valores dos planos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

- A) Morte Natural 24 vezes o salário de acordo com a apólice da seguradora contratada.
- B) Morte Acidental 48 vezes o salário de acordo com a apólice da seguradora contratada.
- C) Invalidez permanente até 24 vezes o salário, dependendo do sinistro e de acordo com a apólice da seguradora contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, no mês de DEZEMBRO/2008 o percentual de 3% (três por cento), do valor correspondente ao salário base deste mês, em favor da Entidade laboral, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato até o 10° dia subseqüente ao efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica facultado o direito da oposição da referida contribuição assistencial, manifestada pelo empregado através de carta manuscrita e entregue individualmente e pessoalmente na sede do sindicato, no prazo de 10 dias a contar da data da

homologação do presente acordo coletivo junto a DRT.

WASHINGTON DOMINGUES NEVES Presidente SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV.CONSULTORIA DO DF

LAURO JOSE MELLONI GOMES CHACON Diretor ACCENTURE DO BRASIL LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .